



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 009/2023

Cafeara-PR, 10 de fevereiro de 2023

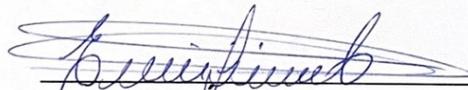
DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
ASSUNTO: Encaminha o Projetos de Lei.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei nº 453/2015, que dispõe sobre a Criação e o Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Cafeara-Pr, para que seja analisado e posteriormente aprovado em **regime de urgência** pelos Edis desta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELTON FABIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATISTA SOARES
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM

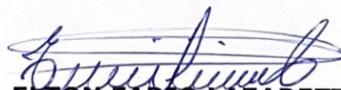
A matéria ora apresentada refere-se ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 453/2015, que dispõe sobre a Criação e o Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Cafeara-Pr, tendo em vista a necessidade de alteração da Secretaria responsável pelo Conselho Tutelar, de conformidade com o que preconiza o CONANDA - Resolução 139/2010. *(Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades. ... § 3º. O Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito ou ao Governador, caso seja do Distrito Federal.)*

Em relação ao aumento salarial, trata-se de uma reivindicação justa feita pelo Colegiado, já que a última alteração se deu no ano de 2012, reajustado, portanto, em um salário mínimo nacional acrescido de 2,5/3 (dois inteiros e cinco décimos terços), ou seja, em valores de hoje monta a quantia de 2.387,00 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais), que será reajustado de acordo com o salário mínimo Federal.

Acrescentou-se a Avaliação Psicológica como requisito essencial para se averiguar se os candidatos estão aptos para concorrer a Eleição de Conselheiro Tutelar - ECA.

Pelo exposto este Poder Executivo aguarda aprovação do PL em **Regime de Urgência**, uma vez que temos até o dia 03/04/2023 para publicar a alteração da Lei nº 453/2015. Como estamos no ano de Eleição para Conselheiros Tutelares e visto que a alteração proposta só pode ocorrer 06 (seis meses) antes das eleições, o que acontecerá em Outubro de 2023, devemos estar com a Lei aprovada para que o CMDCA possa tomar as providências necessárias para a realização do Pleito.

Cafeara, 10 de fevereiro de 2023


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 453/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Altera o §2º e o caput do Art. 2º, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir quantos outros Conselhos Tutelares forem necessários, conforme previsões da legislação pertinente e vigente, visando garantir a equidade de acesso, ligados administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por mês com a presença de 05 (cinco) conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 2º- Altera os parágrafos 1º e 2º do Art. 7º, que passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso a população, no respectivo território de abrangência, colocados à disposição pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - P A R A N Á

atendimento a pessoas com deficiência, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 3º- Altera o § 3º do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Setor responsável pelo controle de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Art. 4º- Altera o § 1º do Art. 37º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo nacional mais 2,5/3 (dois inteiros e cinco décimos terços), sendo reajustado na mesma época do salário mínimo nacional divulgado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Acrescenta-se o (Art. 22º - A), os (inciso I e II), e o (§ 1º) que terão a seguinte redação:

Art. 22º- A - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável por disponibilizar um técnico para realização da avaliação Psicológica eliminatória.

I - Considere-se- á apto e participará da avaliação psicológica apenas o candidato que cumprir todos os requisitos da Seção VI Da Inscrição no Art. 15 nos incisos, I, II, III, IV, V, VI, VI, VII e VIII.

II- Do resultado da avaliação psicológica não cabe a interposição de recurso à Comissão Eleitoral ou ao plenário do CMDCA.

§ 1º - Aqueles candidatos que não forem considerados aptos na avaliação psicológica para exercer o cargo de conselheiro tutelar não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara-Pr, 10 de fevereiro de 2023


ELTON FÁBIO LAZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Trata-se da refixação dos subsídios dos secretários municipais de Cafeara e Conselheiros Tutelares, após a aplicação da Lei 609/2023 que elevou em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários municipais, aposentados e pensionistas do RPPS de Cafeara PR e em 5,79% (cinco vírgula setena e nove por cento) os subsídios dos Secretários Municipais de Cafeara.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2023 a 2025, utilizando, utilizando o modelo conservador como base a média de crescimento entre os exercícios de 2018 a 2021, visto que em 2022 a receita corrente líquida apresentou grande variação, o que prejudicaria o cálculo elevando muito acima a RCL.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025
Receita Corrente Líquida(*)	23.105.465,23	22.931.500,00	24.187.500,00
Receita Corrente Líquida projetada	24.513.428,43	26.602.784,76	28.870.223,48

* Anexos para elaboração da LDO

Para elaboração da Receita Corrente Líquida - RCL, que é base para apuração dos limites de gastos com pessoal, e conforme descrito acima, utilizou-se a variação entre os exercícios de 2018 a 2021.

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL ajustada:

RCL 2018: 14.061.428,22
RCL 2019: 15.105.958,17
RCL 2020: 16.185.540,27
RCL 2021: 17.965.120,22

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL: **8,52%**

Aumento Permanente da RCL 2023;

$(RCL\ 2022 * 8,52\%) = (22.588.168,07 * 8,52\%) =$
24.513.428,43

Aumento Permanente da RCL 2024:

$(RCL\ 2023 * 8,52\%) = (19.817.324,11 * 8,52\%) =$
26.602.784,76

Aumento Permanente da RCL 2025:

$(RCL\ 2024 * 8,52\%) = (26.602.784,76 * 8,52\%) =$
28.870.223,48

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela alteração da Legislação com a refixação dos subsídios dos Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares de Cafeara.

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos no Projeto de Lei de Reajuste Salarial de 20% (vinte por cento), Lei 609/2023 e os Projetos de Lei que trata da refixação dos subsídios dos secretários municipais de Cafeara e Conselheiros Tutelares a ser apresentado ao Legislativo Municipal.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Total do Gasto com Pessoal (12 meses)	9.518.555,61	11.422.266,73	12.395.822,32
Lei 609/2023 - Reajuste Geral (20%)*	1.903.711,122	973.555,59**	1.056.534,79 **
Projeto de Lei – Refixação dos Subsídios dos Secretários Municipais	106.253,71	115.306,53	125.130,64
Projeto de Lei – Refixação dos Subsídios dos Conselheiros	56.181,30	60.967,95	66.150,22
SUB-TOTAL	11.584.701,74	12.572.096,80	13.643.637,97

(*) Projeto de Lei a ser apresentado ao Legislativo

(**) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal - Segundo Quadrimestre de 2022

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Despesa Realizada até 31/12/2022.....	42,14%
Despesa após aplicação do índice de reajuste (20%).....	49,43%
Despesa após Refixação Secretários e Conselheiros.....	50,14%

QUADRO III - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

Receita Corrente Líquida prevista para 2023 (LOA 2023)	23.105.465,23	
Limite Legal	12.476.951,22	54,00%
Limite Prudencial	11.853.103,66	51,30%
Despesa do exercício antes da aplicação do reajuste	9.518.555,61	41,19%
Projeção da Despesa Lei 609/2023 – reajuste 20%	11.422.266,73	49,43%
Despesa após Refixação Secretários e Conselheiros	11.584.701,74	50,14%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o exercício de 2023 na Lei Orçamentária Anual, que a apuração do gasto com pessoal após aprovação do projeto de Lei que prevê a refixação dos subsídios dos Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade

Fiscal, ultrapassaria o limite de alerta que é de 48,60% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF), quando o alcançaria o índice de 50,14%, porém muito próximo ao índice prudencial que é de 51,30% (parágrafo único do art. 22 da LRF).

QUADRO IV - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses (base 31/12/2022)	22.588.168,07	
Limite Legal	12.197.610,76	54,00%
Limite Prudencial	11.587.730,22	51,30%
Despesa do exercício antes da aplicação do reajuste	9.518.555,61	42,14%
Projeção da Despesa Lei 609/2023 – reajuste 20%	11.422.266,73	50,56%
Despesa após Refixação Secretários e Conselheiros	11.584.701,74	51,29%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL realizada nos últimos 12 (doze) meses, ou seja, em 31/12/2022, caso este valor permanecesse sem alteração, a apuração do gasto com pessoal após aprovação do projeto de Lei que prevê a refixação dos subsídios dos Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de 51,29%, porém como escrito acima o índice pode ficar muito próximo do limite prudencial.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO V- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024	Valor Projetado para 2025
Receita Corrente Líquida(*)	23.105.465,23	22.931.500,00	24.187.500,00
Projeção Receita Corrente Líquida	24.513.428,43	26.602.784,76	28.870.223,48
Projeção da Despesa com Pessoal após reajuste	11.584.701,74	12.572.096,80	13.643.637,97
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal (*)	50,14%	54,82%	56,40%
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	47,26%	47,26%	47,26%

* Anexos para elaboração da LDO

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO V, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2023 o índice de gasto com pessoal alcançará 47,26%, dando base no parecer pela viabilidade do referido projeto de Lei, sendo este parecer apenas técnico contábil, que compete ao chefe executivo municipal as medidas para controle dos limites de gastos com pessoal.

Cafeara- Pr, 27 de fevereiro de 2023.

Marcos Rogério Soares
Contabilista CRC PR 050511/O-5